



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP N. 370/2017

João Pessoa, 11 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e, ainda,

CONSIDERANDO a Resolução nº 198, de 16 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, cujo teor dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 28 de novembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, cujo teor dispõe sobre o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 148/2014, de 09 de dezembro de 2014, cujo teor aprova o Planejamento Estratégico Institucional da Justiça do Trabalho da 13ª Região para o período de 2015 a 2020;

CONSIDERANDO ser objetivo estratégico da Justiça do Trabalho da 13ª Região promover ações voltadas à governança (Reunião de Análise da Estratégia – RAE n. 002, de 04 de agosto de 2017);

CONSIDERANDO ser iniciativa estratégica da Justiça do Trabalho da 13ª Região estabelecer a gestão de riscos com base no desenvolvimento de metodologia, capacitação e implantação da cultura do gerenciamento de riscos de modo a promover ações relativas ao tratamento de riscos inerentes às atividades institucionais;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, cujo teor estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos,

CONSIDERANDO o que consta do Protocolo TRT N. 000-14579/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cujo objetivo é estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades na gestão de riscos.

Parágrafo único. A política de Gestão de Riscos deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, a projetos e a atividades do Tribunal.

Art. 2º Para fins desta Política entende-se:

I – governança institucional, no âmbito das organizações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – risco: fatores ou eventos incertos que podem causar impactos negativos, dificultando ou impossibilitando o cumprimento dos objetivos, ou positivos, com potencial de agregar valores;

III – riscos corporativos: conjunto de riscos que permeiam todas as atividades da organização, podendo se relacionar ou não, e que geram impacto positivo ou negativo no atingimento dos objetivos institucionais;

IV – gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos, contribuindo para a redução da materialização de eventos que impactem negativamente seus objetivos;

V – tolerância ao risco ou apetite de risco: é a quantidade de risco que a instituição está propensa a aceitar para alcançar seus objetivos, podendo definir ainda níveis de desvio aceitáveis no desempenho de suas atividades;

VI – riscos prioritários: são aqueles que extrapolam o apetite a risco do Tribunal;

VII – comitê de riscos corporativos – comitê formado por componentes da alta administração do Tribunal e representantes das diversas áreas de negócios;

VIII – escritório de riscos corporativos – estrutura responsável por apoiar e prestar consultoria às diversas unidades do Tribunal na gestão de riscos;

IX – gestor de riscos: é o responsável pelos processos de trabalho, projetos e iniciativas estratégicas, táticas e operacionais do Tribunal, e

X – estrutura de gestão de riscos: é o conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos de toda a organização.

Art. 3º A gestão de riscos tem por princípios:

I – estar alinhada à estratégia institucional, visando contribuir efetivamente para o cumprimento da missão, o alcance da visão de futuro e a observância dos valores institucionais;

II – ser parte integrante dos processos organizacionais, reunindo tecnologia, processos e pessoas, observando as melhores práticas de governança institucional no setor público, de forma a garantir a qualidade e a transparência das informações geradas no processo de gestão de riscos, bem assim a inclusão das partes interessadas nos resultados;

III – comunicar, clara e objetivamente, todas as etapas do processo de gestão de riscos às partes interessadas nos resultados, contribuindo para o efetivo entendimento da situação atual e da eficácia dos planos de ação;

IV – ser sistemática, estruturada, oportuna e baseada nas melhores informações disponíveis;

V – estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição, abordando explicitamente a incerteza;

VI – considerar fatores humanos e culturais;

VII – ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir às mudanças, e

VIII – ser parte da tomada de decisões e facilitar a melhoria contínua da organização.

Art. 4º O processo de gestão de riscos adotará as seguintes categorizações de riscos:

I – riscos estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;

II – riscos operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);

III – riscos de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de accountability (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade), e

IV – riscos de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos.

Parágrafo único. Consideram-se, para fins de categorização e classificação, os riscos internos e os externos à organização.

Art. 5º A gestão de riscos terá a seguinte estrutura e responsabilidade:

I – Presidência do Tribunal – órgão máximo da gestão de riscos, a quem compete:

a) aprovar a Política de Gestão de Riscos da instituição, suas revisões e, por ato próprio, o grau de tolerância a riscos.

II – Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a quem compete:

a) assegurar a existência de uma estrutura adequada e supervisionar o gerenciamento de riscos;

b) acompanhar os riscos prioritários e aqueles listados no artigo 4º, além dos temas:

b.1. riscos relevantes de conformidade legal;

b.2. riscos de segurança organizacional, como os de perda patrimonial e os de segurança física dos colaboradores nas diversas unidades do TRT 13;

b.3. riscos de segurança da informação;

b.4. riscos de licitação e contratos, e

b.5. riscos nos procedimentos correlatos à atividade-fim;

c) supervisionar, coordenar, estabelecer prioridades relativas à gestão de riscos;

d) estabelecer critérios e promover a divulgação das informações da política de gestão de riscos;

e) avaliar a adequação dos controles dos riscos associados a cada processo de trabalho, projeto ou atividade, por meio da análise de indicadores definidos pelos gestores de riscos, e

f) propor revisões na política de gestão de riscos.

III – Escritório de Riscos Corporativos, a quem compete:

a) construir e manter atualizada a metodologia de gestão de riscos corporativos do Tribunal, submetendo-a ao Comitê de Gestão de Riscos para aprovação;

b) consolidar a situação dos riscos corporativos, a partir das informações coletadas nos planos de tratamento de riscos das unidades, e reportá-la ao Comitê de Gestão de Riscos, com proposta do grau de tolerância, quando possível;

c) contribuir com a elaboração e acompanhar a execução dos planos de ação para o tratamento dos riscos, e

d) prestar suporte e consultoria com base na metodologia estabelecida no processo de gestão de riscos.

IV – Gestores de riscos, a quem compete:

a) realizar a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;

b) propor os níveis aceitáveis de exposição ao risco, de modo a consolidar a tolerância ao risco da instituição;

c) realizar a seleção dos riscos que deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo, e

d) definir as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

Art. 6º. São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação: o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Presidência, o Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária, os Diretores de Secretaria, os Diretores de Vara, os Assessores, os Coordenadores, os Chefes de Núcleo e os Chefes de Seção.

Art. 7º Deverá ser adotado como base o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na ABNT NBR ISO 31000:2009, sem prejuízo de outras normas, observando as seguintes fases:

I – estabelecimento do contexto: etapa de levantamento e definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II – identificação dos riscos: etapa de busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III – análise dos riscos: etapa em que se realiza a compreensão da natureza do risco e a determinação do respectivo nível de risco, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV – avaliação dos riscos: etapa em que se faz uso da compreensão dos riscos, obtida por meio da análise de riscos, para a tomada de decisões sobre as futuras ações;

V – tratamento dos riscos: etapa responsável pela seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

VI – monitoramento e análise crítica: etapa concernente à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos, e

VII – comunicação e consulta: etapa responsável pela manutenção de um fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, ocorrendo de forma concomitante durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

Parágrafo único. A descrição detalhada das fases a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pela Presidência da Corte, com o auxílio do Comitê de Gestão de Riscos do Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, podendo, mediante justificativa fundamentada, ser prorrogado por igual prazo.

Art. 8º O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho das áreas estratégicas de gestão, em especial: orçamentária, processual, de pessoas, de tecnologia da informação, de comunicação e de aquisições.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no caput deste artigo.

Art. 9º Os riscos priorizados serão tratados de forma a garantir o cumprimento das metas do planejamento estratégico institucional, do CSJT e do CNJ.

Art. 10. Os responsáveis pela gestão de riscos, identificados no artigo 5º deste Ato, deverão implantar a presente política no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Ato.

Parágrafo único. Será de até dois anos o prazo para a definição dos níveis toleráveis de risco, a serem submetidos à Presidência do Tribunal.

Art. 11. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Desembargador Presidente